

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
RELATÓRIO DA CPL****Processo Administrativo:** Nº 006/2023 – CMP**Processo de Inexigibilidade de Licitação:** Nº 006/2023 – CMP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA A GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE DE PESSOAL E PORTAL DO SERVIDOR, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA.

A Presidente da Comissão Permanente de licitação da Câmara Municipal de Paragominas/PA, por ordem do Ordenador de despesa, no uso de suas atribuições legais, vem abrir o processo de **Inexigibilidade de licitação** para Contratação de empresa especializada na locação de software para a gestão de folha de pagamento, controle de pessoal e portal do servidor, incluindo implantação, atualização, suporte e manutenção, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas/PA.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Processo Licitatório é inexigível para a contratação desta modalidade de serviço conforme preceitua o artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, onde versa:

“Art.25: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

1. para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente Inexigibilidade é advinda do processo administrativo nº 006/2023-CMP, que versa sobre a Contratação de empresa especializada na locação de software para a gestão de folha de pagamento, controle de pessoal e portal do servidor, incluindo implantação, atualização, suporte e manutenção, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas/PA.



A motivação para tal contratação se dá em virtude da necessidade de locação de um software seguro e confiável para apoio à gestão de recursos humanos da Câmara Municipal de Paragominas/PA, no intuito de desenvolver as atividades, através de uma solução informatizada atualizada e integrada com toda legislação vigente, imprescindíveis ao processo de modernização da atividade administrativa.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa **LAY OUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **73.807.711/0001-46** em decorrência de ser a empresa que possui soluções práticas em software de gestão pública. Principalmente por possuir um sistema atualizado de gerenciamento das informações dos eventos do e-social. Somado a empresa já prestar serviços relevantes da mesma natureza para a Câmara Municipal de Paragominas/PA, além de estar presente no mercado norte e nordeste, demonstrando amplo conhecimento e capacidade técnica, o que atende ao requisito de **NATUREZA SINGULAR** e de **NOTÓRIA ESPECIALIDADE**, como determina o Art. 25, inciso I, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

4. DA SINGULARIDADE DO OBJETO

A singularidade prevista no **inciso II, do art. 25, do Diploma de 1993** que regulamenta as Licitações, é definida por uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. O objeto pretendido "**Contratação de empresa especializada na locação de software para a gestão de folha de pagamento, controle de pessoal e portal do servidor, incluindo implantação, atualização, suporte e manutenção, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas/PA**", guarda particularidades especiais quanto a sua complexidade, o que impede a realização de competição por critérios objetivos. Da mesma forma, a Administração Pública não pode arriscar a realização de certame sem a certeza de que os serviços executados atenderiam as necessidades de forma satisfatória, sob pena de danos ao erário, danos aos munícipes e à responsabilização do Ordenador de despesa. Logo, necessita-se contratar prestador de serviços singular.

Assim, a presente contratação visa tão somente a execução do serviço de modo particularizado e eficiente, de forma a assegurar o alcance do objetivo almejado, atendendo ao interesse público.

5. NOTÓRIA ESPECIALIDADE

A Notória especialização está definida no **§1º, do art. 25, da Lei Federal nº-8.666/93**, e é condicionada à possibilidade de se inferir que o serviço a ser executado pela contratada é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, por meio de conceito de campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.



Para fins do que preceitua o II, do Parágrafo único, do art. 26, da Lei de Licitações de 1993, cumpro informar que a Presidente da CPL realizou a análise da empresa **LAYOUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ/MF: 23.792.525/0001-02** e sua Proposta de Trabalho. Razão pela qual, constatou que esta atenderá satisfatoriamente o interesse público envolvido e a singularidade do objeto; pois, a empresa proponente possui equipe técnica, aparelhamento e conhecimento técnico especializado, que garantem que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço fixado pela locação do software foi de R\$- R\$-13.020,00 (treze mil e vinte reais, para contratação de empresa especializada na locação de software para a gestão de folha de pagamento, controle de pessoal e portal do servidor, incluindo implantação, atualização, suporte e manutenção, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas/PA.

O Departamento Orçamentário e Financeiro se manifestou pela confirmação de orçamento disponível.

Os recursos para o cumprimento das obrigações assumidas serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2023:

Unidade Orçamentária: 0101 – Poder Legislativo

Classificação Funcional Programática: 01.031.0101.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal.

Dotação Orçamentária: Outros Serviços Pessoa Jurídica.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Diante do exposto, na condição de Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal, no uso das minhas atribuições legais concedidas pela **portaria 028/2023-GP/CMP**, e, considerando a matéria constante neste processo administrativo, venho emitir o presente relatório de inexigibilidade de licitação, fundamentado no Art. 25, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, para contratação do presente objeto, que para constar, a **LAYOUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.807.711/0001-46**, como contratada neste processo de inexigibilidade de licitação.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou adequadamente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme certidões constantes no processo.



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!



Remeta-se à Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico, posteriormente à controladoria geral desta Casa de Leis para emissão de parecer de regularidade, visando à formalização da contratação. Em seguida a presidência para ratificação do efeito.

Paragominas/PA, 10 de janeiro de 2023.

Mirian Cardoso Farias
MIRIAN CARDOSO FARIAS
Presidente da CPL

Cynthia Thais Monteiro Baia
CYNTHIA THAIS MONTEIRO BAIA
Membro da CPL

Fábio de Sousa Araújo
FÁBIO DE SOUSA ARAÚJO
Membro da CPL

Jorge Wellington Corrêa Quadros
JORGE WELLINGTON CORRÊA QUADROS
Membro da CPL